



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
DECRETOS	2
PORTARIAS	3
ATOS OFICIAIS	5
DIVERSOS	16
RESOLUÇÕES	17
EXTRATOS	17
COMAP - PORTO DO FORNO	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18

PODER EXECUTIVO**LICITAÇÕES E CONTRATOS****AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS 005/2022

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 830/2022**DATA DA ABERTURA:** 05 de dezembro de 2022 - segunda-feira - 10:00hrs**VALOR GLOBAL:** R\$ 580.763,91**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA CABOCLA.

RETIRADA DO EDITAL: O edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura (www.arraial.rj.gov.br), podendo, também, ser retirado na sede da Prefeitura de Arraial do Cabo, na Avenida Liberdade nº 50 Centro, Arraial do Cabo, no horário de 13:00 às 16:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo tel. (022) 2622-1650. Recomenda-se a [visitação diária ao portal de licitações](#) para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do desenvolvimento da licitação.

Arraial do Cabo, 16 de novembro de 2022.

DIOGO DOS SANTOS DE MORAIS

PRESIDENTE DA CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 057/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO: 5150/2022

OBJETO: Contratação de Servidor Virtual para hospedagem de sistema para atender as necessidades da Coordenadoria de Organização e Desenvolvimento Estratégico (CODE), conforme especificações constantes do Termo de Referência que, por sua vez, integra a presente relação contratual.

PRAZO: 12 (doze) meses.**CONTRATADO:** CHAINLIGHT TECHNOLOGY EIRELI

VALOR GLOBAL: O valor global é R\$ 16.992,00 (dezesseis mil, novecentos e noventa e dois reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Valores apurados mediante pesquisa de mercado com empresas atuantes na área relacionada ao objeto.

RAZÃO DA ESCOLHA: Menor preço global.**ENQUADRAMENTO:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Nos termos do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação supra qualificado com enquadramento legal fulcrado no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93.

Arraial do Cabo, 07 de novembro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Thiago Felix Dos Santos

A Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo CONVOCA a empresa JG TECH

COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRAFICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.145.825/0001-06, para que prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte à presente publicação, venha a firmar o Contrato nº 088/2022 oriundo do pregão presencial nº 043/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, cama, banho e recipientes, para atender as necessidades das creches municipais da rede de educação de Arraial do Cabo pelo período de 12 (doze) meses. O firmamento contratual poderá ser feito somente de forma presencial na sede da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo no horário de 9:00 às 17:00, visto que decorreu-se o prazo de assinatura eletrônica, tendo em vista as diversas tentativas em contato com a empresa sem lograr êxito. O não atendimento da presente convocação caracterizará desistência de proposta e consequente inexecução contratual, com aplicação das sanções legais cabíveis, garantida ampla defesa.

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 342/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO Nº. 15.211/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: **MODULO CONSULTORIA E GERENCIA PREDIAL LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de manutenção Preventiva (mensalmente) e Corretiva (através de solicitação com data e hora estabelecida pela Secretaria), do elevador do Hospital Geral de Arraial do Cabo, incluindo o fornecimento de material, peças novas e originais no equipamento

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do presente termo contratual será de 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 362/2022**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

PROCESSO Nº. 15.775/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: **FVR SOARES LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento futuro e eventual de equipamentos de proteção individual (EPI's), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e 8 Unidades Estratégicas de Saúde da Família - ESF's Boa Vista Cabocla, Monte Alto, Figueira, Sabiá, Vila Canaã, Prainha e Hermes Barcellos, CAP's Nise da Silveira, Centro de Odontologia, Programas de Saúde do Ministério da Saúde, Pronto Atendimento do Distrito de Figueira e do Hospital Geral de Arraial do Cabo, conforme condições, quantidades e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital do Pregão - Sistema de Registro de Preços nº 050/2021;

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 349.461,10 (Trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e dez centavos)



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 365/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
PROCESSO N.º. 15.781/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: **EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMERCIO S/A**
OBJETO: O presente contrato administrativo tem por objeto a Locação de veículos automotores, para uso das secretarias da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – ANEXO I, do Edital de Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 031/2022
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do presente termo contratual será de 12 (doze) meses.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 435.600,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais).**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 366/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
PROCESSO N.º. 15.291/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: **DECORDIS EXAMES CARDIOLÓGICOS LTDA**
OBJETO: **Prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único municipal Arraial do Cabo/RJ com o objetivo de ofertar serviços de: Ações de promoção e prevenção em Saúde, Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos, Procedimentos cirúrgicos, Transplante de órgãos, tecidos e células, Órteses, próteses e materiais específicos e Ações complementares da atenção à Saúde para atender aos municípios, mediante os preços fixados na TABELA DIFERENCIADA DE EXAMES DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E TABELA SIS/SUS/SIGTAP.**
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do presente termo contratual será de 12 (doze) meses.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 782.818,72 (Setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 368/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
PROCESSO N.º. 15.780/2022
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO: **HORIZONTE 16 LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO.**
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do presente termo contratual

será de 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 240.672,00 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e setenta e dois reais)**

DECRETOS

DECRETO N.º 3.797 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.359, de 20 de dezembro de 2021.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, o valor de **R\$ 105.817,89 (cento e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos)**, por excesso de arrecadação, conforme discriminado:

FR	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
39	368	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.30.00.00	R\$ 105.817,89
TOTAL....				R\$ 105.817,89

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de Excesso de Arrecadação do exercício de 2022, no valor de **R\$ 105.817,89 (cento e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos)**, na fonte de recurso 39 PAHI, conforme processo administrativo nº 5205/2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de novembro de 2022.
MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 3.798 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.359, de 20 de dezembro de 2021.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Instituto de Desenvolvimento de Arraial do Cabo e do Fundo Municipal de Saúde, o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.640,00 (seis mil seiscentos e quarenta reais)**, por anulação de dotação, conforme discriminado:

FR	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
0	644	10.001.001.04.122.0001.2003	3.3.90.47.00.00	R\$ 1.000,00
48	1167	05.001.002.10.302.0006.2036	3.3.90.39.00.00	R\$ 5.140,00
48	1123	05.001.001.10.301.0006.1044	4.4.90.52.00.00	500,00
TOTAL				R\$ 6.640,00

Art. 2º - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18

Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor **R\$ 6.640,00** (seis mil seiscentos e quarenta reais), conforme discriminado:

FR	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
0	638	10.001.001.04.122.0001.2003	3.3.90.14.00.00	R\$ 1.000,00
48	1170	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.30.00.00	R\$ 5.640,00
TOTAL				R\$ 6.640,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de novembro de 2022.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.799 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.359, de 20 de dezembro de 2021.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, o valor de **R\$ 10.418,40 (dez mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, por excesso de arrecadação, conforme discriminado:

FR	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
130	1312	05.001.002.10.302.0006.2148	3.3.90.39.00.00	R\$ 10.418,40
TOTAL...				R\$ 10.418,40

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de Excesso de Arrecadação do exercício de 2022, no valor de **R\$ 10.418,40 (dez mil, quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos)**, na fonte de recurso 130 – SES 2716, conforme processo administrativo nº 6440/2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de novembro de 2022.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.800 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.359, de 20 de dezembro de 2021.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Saúde, o valor de **R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, por excesso de arrecadação, conforme discriminado:

FR	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
125	1107	05.001.10.301.0006.2034	3.3.90.30.00.00	R\$ 1.000.000,00
TOTAL...				R\$ 1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de Excesso de Arrecadação do exercício de 2022, no valor de **R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais)**, na fonte de recurso 125 PPE, conforme processo administrativo nº 6441/2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de novembro de 2022.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.801 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.359, de 20 de dezembro de 2021.

DECRETA.

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município, em favor do Fundo Municipal de Educação, o valor de **R\$ 654,36 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, por excesso de arrecadação, conforme discriminado:

FR	Ficha	Funcional Programática	Dotação	Valor
46	788	18.001.002.12.361.0018.2118	3.3.90.30.00	R\$ 654,36
TOTAL...				R\$ 654,36

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito suplementar referidos no art. 1º são decorrentes de Excesso de Arrecadação do exercício de 2022, no valor de **R\$ 654,36 (seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, na fonte de recurso 46 – FNDE - PNA, conforme processo administrativo nº 6442/2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de novembro de 2022.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.357, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DE BENS PATRIMONIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARRAIAL DO CABO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.750/2012, alterada pela Lei Nº 1.942/2015;

CONSIDERANDO os processos administrativos nº 15.510/2022 e 15.511/2022

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para compor a Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil de bens patrimoniais do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18

artigo 1º da Lei 1.750/2012;

Art. 2º A referida comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

Presidente: SILVIA GLAUCIENE COSSVOSCKI – MATRÍCULA 60562

Membro: RENEY DE MACEDO PITTA – MATRÍCULA 60390

Membro: DJANEA HOTZ DE QUEIROZ – MATRÍCULA 32644

Membro: FABIANO FELIX ROCHA – MATRÍCULA 10985

Membro: LAISSA MARQUES SILVA – MATRÍCULA 59087

Art. 3º As designações de que tratam esta Portaria não representa criação de setor, unidade administrativa, cargo, função ou qualquer outro aumento de despesa.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia, apresentada durante a vigência deste ato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 09 de agosto de 2022.

Arraial do Cabo, 23 de setembro de 2022.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.535/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.724 de 01/09/2022;

RESOLVE:

Nomear, **Lara Terra Simas Coutinho**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Geral Administrativo**, Símbolo CA-8, da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 16 de novembro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.536/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, Lei nº 2.378 de 12/01/2022;

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 02/11/2022, **José Israel de Lucena Pereira**, para exercer o cargo em comissão de **Procurador Chefe do Contencioso Trabalhista**, Símbolo PCF-1, da Procuradoria Geral do Município.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 16 de novembro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18

ATOS OFICIAIS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, doravante nominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.792.373/0001-07, com sede na Avenida da Liberdade, s/n, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. Marcelo Magno Felix dos Santos, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 00261612861-CNH, inscrito no CPF nº 037.185.037-19, e-mail, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais fundamentais previstos no art. 1º da Constituição Federal, dentre eles o princípio democrático, bem como dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

CONSIDERANDO que a Constituição da República em seu artigo 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de necessária aprovação em concurso de provas e títulos;

CONSIDERANDO que as únicas exceções constitucionais previstas se referem à ocupação de cargos comissionados e contratações temporárias, previstas no artigo 37, incisos V e IX da Carta Magna, sendo certo que as hipóteses exigem o atendimento de requisitos constitucionais específicos e essenciais e, na última delas, não se dispensa a realização de processo seletivo próprio;

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** reconhece a **premente necessidade de regularização do seu quadro de servidores,**

CONSIDERANDO que tal panorama se consolidou ao longo de várias Administrações, não sendo fruto exclusivo do projeto de trabalho do atual Governo;

CONSIDERANDO o teor das decisões¹ proferida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em que a Corte de Contas aponta irregularidades na gestão de pessoas na administração pública municipal e determina ao **COMPROMISSÁRIO** a adoção de providências;

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** manifestou interesse em alcançar solução conciliatória para a presente demanda;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se garantir a continuidade dos serviços públicos do **COMPROMISSÁRIO**, realizando a substituição gradativa dos servidores irregularmente contratados por servidores efetivos, no que tange às funções finalísticas da administração pública municipal; e por serviços terceirizados, no que tange às denominadas atividades-meio, assim como por estagiários de nível médio e superior, quando houver possibilidade de fazê-lo com lastro na legislação específica que rege a matéria;

¹ Processo TCE-RJ nº 210.518-4/18; TCE-RJ nº 221.703-2/2019.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da gestão de pessoal do **COMPROMISSÁRIO**, incluindo seu quadro de servidores, o que exige a efetivação de medidas fáticas pela administração pública que demandam razoável dilação temporal, de maneira a prover solução real para as irregularidades existentes, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos de sua responsabilidade;

CONSIDERANDO que a violação ao princípio constitucional do concurso público configura, em tese, ato de improbidade administrativa, portanto, submete os agentes públicos responsáveis, em especial ao Chefe do Executivo, às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/2021;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com eficácia de título executivo extrajudicial nos seguintes termos:

I - OBJETO:

Cláusula primeira – o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** tem como objeto a regularização da gestão de pessoal na administração pública municipal de Arraial do Cabo, em observância ao disposto no art. 37, incisos II, V e IX, da Constituição Federal, e especificamente:

- a) Planejar, detalhar e estabelecer cronograma de providências a serem adotadas pelo **COMPROMISSÁRIO** para suprimento das necessidades atuais de força de trabalho permanente da administração pública municipal, com a realização de novo concurso público;
- b) Detalhar e estabelecer providências a serem adotadas pelo **COMPROMISSÁRIO** para vedar e prevenir a admissão irregular de pessoal na administração pública municipal, bem como a designação de servidor em desvio de função.

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

II - OBRIGAÇÕES:

(a) Para suprimento da atual necessidade de força de trabalho permanente da administração pública municipal e realização de novo concurso público

Cláusula segunda – Para realização de novo concurso público para o provimento de cargos efetivos na administração pública municipal, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a cumprir o cronograma e as medidas elencadas no ANEXO do presente, divididas em etapas de ação, que constituem parâmetro mínimo do certame, devendo a homologação do seu resultado ocorrer até 30/03/2024;

Cláusula terceira – No âmbito do planejamento do certame, de forma concomitante e sem prejuízo do cronograma estipulado, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar estudo econômico-financeiro da sua estrutura de pessoal e a atualizar o plano de cargos e salários dos servidores municipais, de forma a privilegiar e equilibrar a eficiência do serviço, a atratividade das carreiras e a responsabilidade fiscal;

Cláusula quarta – A nomeação e posse dos candidatos aprovados no novo certame que atenderem à convocação (observado o disposto no art. 77, VI, da Constituição Estadual), obrigação que deve ser concluída até 30/05/2024, deverá ser sucedida da rescisão dos contratos temporários vigentes correspondentes às mesmas funções e em igual número;

Cláusula quinta – Com a finalidade de possibilitar a continuidade dos serviços públicos municipais essenciais e desde que integralmente cumpridas as cláusulas segunda e quarta desta avença, durante o prazo estipulado para realização do novo concurso público e investidura dos candidatos aprovados, poderá o Município, em caráter excepcional, celebrar/manter contratos temporários para o exercício de funções permanentes, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social e ordem pública, mediante a realização de processo seletivo simplificado que assegure o princípio da impessoalidade;

Cláusula sexta – O processo seletivo a que alude a cláusula quinta deverá ser realizado até 30/04/2023, tendo os contratos decorrentes o prazo de 01 (um) ano;



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

Cláusula sétima - A partir de 30/05/2024, todos os contratos temporários do **COMPROMISSÁRIO** que não se enquadrem precisamente no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal serão extintos;

(b) **Para vedar e prevenir a admissão irregular de pessoal na administração pública municipal, bem como a designação de servidor em desvio de função**

Cláusula oitava – Para vedar e prevenir futura admissão irregular de pessoal na administração pública municipal, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga a se abster de promover contratações temporárias desvinculadas da necessidade - temporária e de excepcional interesse público - de atendimento a situações de afastamentos duradouro de servidor público efetivo ou de aumento inesperado, emergencial ou sazonal da demanda;

Cláusula nona – A contratação temporária de pessoal, quando configurada a hipótese constitucional permissiva, será sempre objeto de processo administrativo prévio instaurado pelo titular da respectiva pasta que contenha, de forma clara e objetiva, a justificativa fática e jurídica para realização de contratação emergencial, mediante processo seletivo simplificado que assegure a impessoalidade;

Cláusula décima – Através deste instrumento se reconhece que, em decorrência das peculiaridades do Município de Arraial do Cabo, há necessidade de contratação de servidores de forma temporária, especificamente para as funções na área de saúde e ordem pública, para o período da alta temporada denominado de “*Demanda de Verão*”, que corresponde aos meses de dezembro a março, observado sempre o disposto na cláusula retro;

Cláusula décima primeira – Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a se abster de promover contratações por RPA, preenchimento de vagas por meio de desvios de função, terceirizações indevidas ou quaisquer outras formas de vínculos não estabelecidos por meio de aprovação em concurso público, com o fim de exercício, por terceiras pessoas, das funções típicas dos cargos efetivos;

Cláusula décima segunda – Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a abster-se de proceder à nomeações para cargos em comissão que não tenham atribuições suficientemente definidas em lei, sob pena de nulidade do ato;

Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

Cláusula décima terceira – Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a abster-se de utilizar pessoal nomeado em comissão para desempenho de funções rotineiras, operacionais, burocráticas e de caráter permanente, não condizentes com as atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme exige o inciso V do artigo 37 da Constituição da República, sob pena de nulidade do ato;

Cláusula décima quarta – Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a manter quantitativo de servidores comissionados, em cada Secretaria ou unidade administrativa, em número inferior ao de servidores efetivos, sob pena de nulidade dos respectivos atos;

Cláusula décima quinta – Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a manter, na forma da legislação municipal, percentual mínimo dos cargos em comissão preenchidos exclusivamente por servidores efetivos, sob pena de nulidade do ato, observado o percentual de **10% (dez por cento)** na hipótese de inexistência de previsão legal;

Cláusula décima sexta – Obriga-se o **COMPROMISSÁRIO** a realizar o registro tempestivo das admissões de pessoal, de qualquer natureza, no sistema próprio do TCE-RJ, na forma da Deliberação TCE-RJ nº 286 de 25/01/2018;

III - EFICÁCIA E EXECUÇÃO:

Cláusula décima sétima – Nos termos dos artigos 190 e 200 do Código de Processo Civil e artigos 15 a 17 da Resolução nº 118 do Conselho Nacional do Ministério Público, as partes se comprometem às seguintes condutas e estipulam as seguintes regras de procedimento contidas neste capítulo, que deverão incidir na tramitação de qualquer processo que verse sobre o presente Compromisso que venha a ser instaurado perante o Judiciário.

Cláusula décima oitava - O presente **Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** terá validade desde a data de sua celebração ou assinatura, não influindo, para o início de sua vigência e da contagem dos prazos fixados, a data de publicação do extrato, produzindo efeitos imediatos, nos termos do art 5º, §6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

IV - INADIMPLEMENTO:

Cláusula décima nona – O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas nos prazos estabelecidos, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85;

Parágrafo primeiro – A multa deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da notificação expedida pela Promotoria de Justiça, ao final do qual serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária;

Parágrafo segundo – O pagamento da multa será feito mediante depósito em favor do Fundo Federal de Defesa dos Direitos Difusos (FDDD), sem prejuízo de que 50% (cinquenta por cento) do valor deva ser arcado pelo Chefe do Poder Executivo em razão de conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas;

Parágrafo terceiro – Fica o Chefe do Poder Executivo desde já ciente de que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a ele atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário;

Parágrafo quarto – Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, não incidirão as sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta;

Parágrafo quinto – Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ao Chefe do Poder Executivo apresentar as razões de seu eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível de execução;

Parágrafo sexto – A multa prevista na presente cláusula NÃO tem caráter compensatório e assim o seu pagamento não eximirá o **COMPROMISSÁRIO**, da responsabilidade pelo cumprimento efetivo das obrigações assumidas;



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

V - DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

Cláusula vigésima – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não substitui, altera ou revoga qualquer outro anteriormente assinado;

Cláusula vigésima primeira – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não exige os compromissários de cumprir outras obrigações impostas na legislação, especialmente em relação ao dever fundamental de transparência;

Cláusula vigésima segunda – O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente do **COMPROMISSADO** por quaisquer outros órgãos e instituições, no que respeita ao exercício de suas atribuições e prerrogativas legais;

Cláusula vigésima terceira – O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, especialmente em relação às cláusulas previstas no item 'II – b' do presente instrumento, vinculando as administrações futuras, sem prejuízo da distribuição, a qualquer tempo, das medidas judiciais necessárias ao efetivo cumprimento de todas as obrigações por meio dele assumidas;

Cláusula vigésima quarta – O presente TAC deverá ser publicado no portal oficial do **COMPROMISSÁRIO** na *internet*, em seu inteiro teor, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Cabo Frio, 09 de novembro de 2022.

André Santos Navega
Promotor de Justiça

Marcelo Magro Felix dos Santos
Prefeito Municipal de Arraial do Cabo



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva | Núcleo Cabo Frio

ANEXO

Ação	Atividade	Prazo	Período
Comissão de planejamento e organização do concurso público	<ul style="list-style-type: none">• Publicação do ato de instituição da comissão e nomeação de seus integrantes• Cronograma de trabalho da comissão	20 dias	Dias 1º a 20º
Levantamento de dados e planejamento	<ul style="list-style-type: none">• Levantamento do número de cargos existentes (ocupados e vagos) do quadro de servidores efetivos• Compilação da legislação referente a todosos cargos efetivos• Identificação de cargos a serem extintos ou alterados• Estudo de impactofinanceiro e previdenciário• Relatório final deplanejamento	100 dias	Dias 21º a 120º
Dispensa de Licitação	<ul style="list-style-type: none">• Termo de Referência• Escolha da instituição organizadora do concurso	60 dias	Dias 121º a 180º



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18

	<ul style="list-style-type: none">• Parecer Jurídico• Envio do processo de dispensa ao TCE/RJ• Finalização de trâmites internos		
Contratação e Publicação do Edital	<ul style="list-style-type: none">• Assinatura do Contrato• Elaboração do Edital• Publicação do Edital	60 dias	Dias 181° a 240°
Início do Concurso	<ul style="list-style-type: none">• Inscrições e pedidos deisenção• Divulgação dos locais de prova• Disponibilização de cartão de confirmação	120 dias	Dias 240° a 360°
Realização do Concurso	<ul style="list-style-type: none">• Realização das provas• Divulgação das notas• Recursos• Resultado final• Homologação	90 dias	Dias 361° a 450°
Admissão	<ul style="list-style-type: none">• Convocação• Exames admissionais• Nomeação e posse• Lotação e exercício	90 dias	Dias 451° a 540°
Total do Prazo		540 dias	Dias 1° ao 540°



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18

Obs1: A dispensa de licitação deve observar estritamente o disposto no art. 24, incisos VIII ou XIII, alertando-se, na última hipótese, para o requisito de *"inquestionável reputação ético-profissional"*;

Obs2: A comissão de planejamento e organização do concurso público deverá contar com representantes das Secretarias Municipais contempladas pelo certame, além da Secretaria de Administração, Secretaria de Fazenda, Procuradoria do Município, Controle Interno e do Instituto de Previdência Municipal;

Obs3: O Chefe do Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias para promover a adequação da legislação referente aos cargos públicos a serem ofertados no certame, observando a jurisprudência e recomendações do TCE-RJ;

Obs4: O cronograma previsto neste anexo também se aplica ao processo seletivo público para provimento dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde — ACS e Agente de Combate a Endemias — ACE, que deverá ser realizado de forma concomitante.



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18

DIVERSOS

ATA DA 10ª ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da 10ª Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social convocada para o dia três (03) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), às quinze horas (15h), na Sede dos Conselhos Vinculados Localizada na Rua Castro Alves, nº170 - Centro, Arraial do Cabo. Estiveram presentes: Sr. Paulo Silva – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Representante da Secretaria Municipal de Obras; Sr. Carlos Henrique Távora de Andrade - Representante da Secretaria Municipal de Administração; Sr. Elço Vieira dos Santos – Representante da APAE; Sr.ª Sílvia Paiva – Representante SMDSTRDH.; Sr.ª Lígia Felix - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Sr. Sérgio Loureiro Pinheiro – Representante da Secretaria Municipal de Fazenda; Sr.ª Marta Verônica de Ataíde Pereira – Representante da Igreja Católica Paróquia Sagrado Coração de Jesus; Secretários Executivos dos Conselhos Vinculados - Elisabeth Tex e Edilson Lemos e Visitantes: Sr.º Wagner Lima – Secretário da SMDSTRDH.; Sr.ª Rita Marcia Pereira – Suplente da SMDSTRDH.; Sr.ª Layla Medeiros, Chefe de Coordenadoria Administrativa e Operacional, Sr.ª Leticia Lima Regadas – Chefe da Gestão SUAS e Paulo Victor M. Carvalho – Tesoureiro do FMAS.

Após verificação de quórum, o Sr. Paulo Silva deu início a 10ª Assembleia Ordinária e ao realizar leitura da pauta, continha-se as seguintes pautas: Apresentação dos novos conselheiros, Restituição de Verbas e assuntos diversos.

O 1º item da pauta o Sr. Paulo da Silva apresentou e deu boas-vindas aos novos Conselheiros: Sr.ª Marta Verônica de Ataíde Pereira e Ivanira Pereira Valladão Aires – Ambas Representantes da Igreja Católica Paróquia Sagrado Coração de Jesus e Sr. Sérgio Loureiro Pinheiro e Ronaldo Luiz Ribeiro Givigier – Ambos Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda. E assim deu-se procedimento a assembleia.

O 2º item da pauta foi passado a palavra para o Sr. Paulo Victor Tesoureiro do FMAS, onde o mesmo informou, sobre Irregularidade na Prestação de Contas de Cofinanciamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro para o SUAS - Sistema Único de Assistência Social - exercício de 2020. Houve um pagamento acima do limite de profissionais que compõe a equipe de referência da Proteção Social Especial. O limite estipulado desse pagamento era de 60% (Sessenta por cento), sendo pago 67,93%, (sessenta e sete e noventa e três por cento), que corresponde a R\$140.369,25, perfazendo o total de ultrapassando o limite permitido da Lei Estadual 7966/18%. Sendo solicitado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, a restituição desse valor. O mesmo leu o ofício que veio do Estado para a Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda e Direitos Humanos, para devolver o valor de R\$22.0112,36 (Vinte e dois mil cento e doze reais e trinta e seis centavos) do IGPDI. Foi solicitado também a devolução de tarifas

bancárias, porém as mesmas já foram resolvidas no ano passado no valor de R\$825,55 (Oitocentos e vinte cinco reais e cinquenta e cinco centavos) na Proteção Social Básica e R\$ 930,05 (Novecentos e trinta reais e cinco centavos) na Proteção Social Especial, o Secretário de Assistência Sr. Wagner Lima, solicitou uma fala para explicar que quando o Governo do Estado, apurou esse valor, ficou em UFIR não dando para afirmar, na época estava no valor mencionado acima, porém o valor real que será pago no dia do pagamento. Pois a UFIR é calculada diariamente. E sobre a folha de pagamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de 2021 e 2022, como informado, não existe técnicos ou funcionários sendo pago pelo Fundo Municipal de Assistência Social. Pois antes de serem aplicados os recursos e solicitado aprovação prévia ao conselho. E informou para que possam fazer a devolução desses recursos, para que essa dívida não influencie nos repasses futuros. A Sr.ª Leticia solicitou uma fala e informou que o procedimento será a mesma realizada na prestação de contas do Governo Federal que foi aprovado parcialmente. Pois precisa solicita a procuradoria as apurações aos órgãos cabíveis. Foi perguntado pelo Sr. Elço ao Secretário Wagner, qual a fonte de recurso será utilizada para fazer a restituição. Sendo respondido que será a do FMAS, pelo repasse do município. Foi também perguntado pelo Sr. Sergio se o responsável pelo gasto será penalizado. O partir dos procedimentos que o conselho encaminhará, para procuradoria a mesma dará continuidade. O presidente colocou em votação sendo aprovado a restituição de verbas por unanimidade e tarifas bancárias.

Em assuntos Gerais o Sr. Paulo sinalizou para ciência dos conselheiros o CENSO SUAS 2022 e também para o Secretário Wagner a importância da confraternização entre os conselheiros e algumas autoridades do município. O mesmo informou que será realizado o mais breve possível. E o Sr. Elço sinalizou a importância das instituições governamentais estarem presentes nas assembleias

Nada mais havendo para se tratar, eu, Elisabeth Silva dos S. Tex – Secretária desta Assembleia e o presidente do CMAS, Sr. Paulo Silva, lavramos e assinamos a presente ata, juntamente com todos que se fizeram presentes.

Arraial do Cabo 03 de Novembro de 2022.

Paulo Silva

Elisabeth S.S. Tex

Presidente CMAS/AC

Secretária Executiva dos

Conselhos Vinculados

Edilson Lemos

Marta Verônica de Ataíde

Secretário Executivo dos

Representantes da ICSCJ

Conselhos Vinculados

Sérgio Loureiro Pinheiro

Carlos Henrique T. de Andrade



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: 700 - 18

Representante da S. M de Fazenda
Representante de Administração

Elço Vieira dos Santos

Silvia Paiva

Representante da APAE

Representante da SMDSTRDH

Ligia Felix

Representante da SMECCT

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 23/ 2022- CMAS/AC

“Dispõe sobre a Aprovação por unanimidade de Restituição de Recursos Proveniente do Cofinanciamento Estadual, gastos em 2020 da Proteção Social Especial e Tarifas Bancárias”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo/RJ, em Assembleia Ordinária Realizada no dia 03 de novembro de 2022, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1.212/01.

Art. 1º - Art. 1º - Dispõe sobre a Aprovação Total, por unanimidade, referente a Restituição de Recursos Proveniente do Cofinanciamento Estadual, gastos em 2020 com equipe de referência da Proteção Social Especial e Tarifas Bancárias, no valor de R\$22.0112,36 (Vinte e dois mil cento e doze reais e trinta e seis centavos) do IGPD e Tarifas Bancárias de R\$825,55 (Oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) na PSB e R\$ 930,05 (Novecentos e Trinta reais e cinco centavos) PSE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 03 de novembro de 2022.

PAULO SILVA

Presidente do CMAS/Arraial do Cabo

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 322/2022
PROCESSO Nº 3114/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADO: **VENDING SYSTEMS COFFE BREAK COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL SUBDIVIDIDA NAS SECRETARIAS QUE COMPÕE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

MUNICIPAL DESTA PREFEITURA, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES DE SAÚDE.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do presente termo contratual será de 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 48.750,00 (**Quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais**).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 366/2022
PROCESSO Nº 15.291/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: **DECORDIS EXAMES CARDIOLÓGICOS LTDA**

OBJETO: **Prestação de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar de forma complementar ao Sistema Único municipal Arraial do Cabo/RJ com o objetivo de ofertar serviços de: Ações de promoção e prevenção em Saúde, Procedimentos com finalidade diagnóstica, Procedimentos clínicos, Procedimentos cirúrgicos, Transplante de órgãos, tecidos e células, Órteses, próteses e materiais específicos e Ações complementares da atenção à Saúde para atender aos municípios, mediante os preços fixados na TABELA DIFERENCIADA DE EXAMES DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E TABELA SIS/SUS/SIGTAP.**

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Vigência do presente termo contratual será de 12 (doze) meses.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 782.818,72 (Setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e dezoito reais e setenta e dois centavos).**

COMAP - PORTO DO FORNO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022 - COMAP

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA
CNPJ Nº 02.824.158/0001-01

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/22

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2022

CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

CONTRATADA: CHRONOS SYSTEM COMERCIO E IMPORTAÇÕES LTDA.



Arraial do Cabo, Quarta-feira, 16 de Novembro de 2022 - Edição: **700** - 18

CNPJ Nº: 33.687.007/0001-82

OBJETO: SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – EM RAZÃO DO VALOR

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 29, II, DA LEI Nº 13.303/16 E ARTIGO 148, INCISO II DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMAP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.770,00 (DOIS MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS).

ARRAIAL DO CABO, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

DAVIDSON CARDOSO DE BRITO

Diretor Presidente